



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANUNCIOS OFICIAIS

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

Lista provisória dos candidatos admitidos a concurso externo para preenchimento de 2 (duas) vagas de técnico parlamentar (Engenharia de Informática e Técnico em Informática ou Manutenção) do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, referente ao aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, III Série, de 18 de Julho de 2003:

1. Técnico Parlamentar de 2ª Classe:
  1. Avelino Sanches Pires;
  2. Manuel António Rosa de Pina;
  3. Clarinda Lopes Gonçalves.
2. Técnico Parlamentar Adjunto
  1. José Manuel Torres Lopes
  2. Clarinda Lopes Gonçalves
  3. Vladir Mendes Ascensão Silva.

Assembleia Nacional, na Praia, aos 21 de Outubro de 2003. – O Presidente do Júri, *Pedro Rodrigues Lopes*.

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

### Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO N.º 16/2003

A Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou na sua sessão ordinária de 21 de Julho de 2003, conceder a empresa BOAVISTA CONSTRUÇÕES, Sociedade Unipessoal, Lda, com sede social em Sal-Rei Ilha da Boa Vista, e registo comercial n.º 635/Ilha do Sal, representada pelo seu gerente Daniele Treachi, resedente em Sal-Rei, Ilha da Boa Vista, autorização para exercer a actividade de empreiteiro ficando inscrita nas seguintes especialidades e podendo executar obras até ao valor da classe indicada.

A – Obras Públicas:

2ª subcategoria (Edifícios e monumentos nacionais) da 1ª Categoria (Edifícios e monumentos) na classe 1 (13.000 contos).

B – Obras Particulares

4ª Subcategorias (Construção de edifícios) na classe 1 (13.000 contos).

A presente deliberação só se torna eficaz com a aprovação dos competentes alvarás.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, na Praia, aos 21 de Julho de 2003. – O Presidente *João Carlos Nobre Leite*.

**MINISTRO DAS FINANÇAS, PLANEAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

**Direcção-Geral das Alfândegas**

**AVISO**

Nos termos do artigo 63.º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 8/97, de 8 de Maio, é citada a arguida, Maria José Vicente, ajudante de serviços gerais, contratada, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de 30 dias contados de oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso, para se defender em processo que corre os seus trâmites nesta Direcção-Geral, por presumível abandono de lugar.

Direcção-Geral das Alfândegas, na Praia, aos 9 de Dezembro de 2003. — O Instrutor, *Marçal Domingos Furtado*.

(664)

**ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO  
INTERNA**

**Direcção-Geral dos Registos Notariado e  
Identificação**

**Conservatória dos Registos da Região da Praia**

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "NATALINA MARTINS QUERIDO — ANÁLISES CLÍNICAS SOCIEDADE UNIPESSOAL, Lda".

**ESTATUTO DE UMA SOCIEDADE UNIPESSOAL**

Pelo presente documento outorga Natalina de Jesus Castelo Branco dos Reis Martins Querido, casada, em regime de comunhão de adquiridos, com Jorge Maria Ferreira Querido, natural de S. Salvador de Mundo, concelho de Santa Catarina, residente nesta cidade, portadora de Bilhete de Identidade n.º 255164, emitido em 20 de Dezembro de 2000, na cidade da Praia, constitui uma sociedade, que se acorda com os seguintes estatutos:

**Artigo 1º**

**(Forma e Denominação)**

A sociedade adopta a forma de Sociedade Unipessoal e a denominação de NATALINA MARTINS QUERIDO — ANÁLISES CLÍNICAS, Sociedade Unipessoal, Lda.

**Artigo 2º**

**(Duração e representação)**

1. A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede é no Plateau, na cidade da Praia.

2. Por determinação do gerente, poderá a sociedade criar, em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

**Artigo 3º**

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto a realização de análises clínicas gerais.

**Artigo 4º**

**(Capital Social)**

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil escudos e encontra-se integralmente subscrito em dinheiro.

**Artigo 5º**

**(Assembleia Geral)**

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo sócio único, nos termos do artigo 308º do código das Empresas Comerciais.

**Artigo 6º**

**(Gerência)**

A Gerência da sociedade incumbe ao sócio único ou a quem for por ele designado.

**Artigo 7º**

**(Fiscalização)**

Para fiscalizar a sociedade o sócio único designará um contabilista ou auditor certificado.

**Artigo 8º**

**(Ano Social)**

O ano social é o ano civil.

**Artigo 9º**

**(Direito Subsidiário)**

Em tudo que não esteja expressamente no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 26 de Setembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(665)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "EMPRESA TRANSNACIONAL, Lda".

**ESTATUTOS**

A sociedade Comercial por Quotas limitada é constituída entre:

Inácio Vargas Montenegro, de nacionalidade Guatemalteca solteiro, maior de idade natural de Yupil Tepeque Jutiapa — Guatemala, residente em Callegran Via n.º 44, 5º Dt., 28013 Madrid, Espanha, portador do passaporte n.º 000119613 emitido aos 12/02/2000, válido até 12 de Dezembro de 2006 representado pela Sr.ª Mª Antónia Almeida da Cruz, também sócia;

e

Maria Antónia Almeida da Cruz, solteira, maior de idade, natural da Nossa Senhora da Graça — Praia — Ilha de Santiago, residente no Bairro Craveiro Lopes — Praia — CP 448, portadora do Passaporte n.º I032964, emitido aos 1 de Agosto de 2000, válido até 31 de Julho de 2007 GEF-Praia.

**Artigo 1º**

1. Constituem, entre si e o seu representado uma "Sociedade de Transporte Marítimo e de cabotagem por quotas limitada".

2. A sociedade adopta a denominação de EMPRESA TRANSNACIONAL, Lda.

3. A sociedade tem a sua sede no Prédio do Cartório nos arredores do mercado de sucupira — Praia — Ilha de Santiago — Cabo Verde podendo, por simples deliberação da gerência, abrir agências, delegações, filiais ou outras representações em qualquer ponto do território nacional ou do estrangeiro, bem como deslocar a sua sede social dentro do mesmo concelho ou para outros Concelhos limítrofes.

4. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 2º**

A sociedade tem por objecto, exclusivo, transporte marítima de carga e passageiro e de cabotagem inter-ilhas.

**Artigo 3º**

1. O capital social, já realizado, em dinheiro, é de 5.000 000\$00 (cinco milhões de escudos), sendo a primeira quota no valor de

3.750.000\$00 (três milhões setecentos e cinquenta mil ecv), pertencente ao sócio Inácio Vargas Montenegro, a segunda quota no valor de 1.250.000 (um milhão duzentos e cinquenta mil ecv) pertencente à sócia Sr<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Antónia da Cruz.

2. A sociedade poderá proceder ao aumento do seu capital social ou alterar algum artigo que entender conveniente por deliberação da assembleia-geral.

#### Artigo 4º

1. A administração, a gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele ficará por ser nomeado a um dos sócios.

2. Em caso de ausência ou impedimento do gerente, estes poderão ser representados pelo outro sócio ou por uma pessoa estranha à sociedade, mediante procuração com poderes especiais para o efeito.

3. Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todos os seus actos e contratos, nomeadamente contracção de empréstimos e movimentação de depósitos bancários, é necessária a assinatura do sócio-gerente.

4. São atribuídos ao sócio-gerente os mais amplos poderes de gestão e administração ordinária e extraordinária da sociedade, com as limitações daqueles que em razão da lei e dos estatutos, sejam da competência inderrogável da Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

A sociedade não poderá ser obrigada em fiança, abonações, letras de favor, outros actos ou contratos estranhos ao seu objecto social e aos seus interesses.

#### Artigo 6º

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até trinta e um de Março do ano imediato.

#### Artigo 7º

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas vigentes no ordenamento jurídico caboverdiano, escolhendo-se o Tribunal da Comarca da Praia como foro competente para dirimir as questões emergentes dos presentes estatutos.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(666)

### O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "PLANET-COMERCIO INTERNACIONAL, Lda"

#### ESTATUTOS

É constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada entre os senhores Vitor Manuel Gonçalves Antunes, casado com Maria da Encarnação Branco Ribeiro Pereira Antunes, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade portuguesa, natural de Ferreira do Zêzere, residente na Praceta do Miradouro, nº 7 11º Esquina, Alfragide-Amadora; Luís Miguel Pereira Antunes, casado com Jacqueline da Cruz Lopes Antunes, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Lisboa, residente na Rua 25 de Abril, nº 9 1ª c/v Dtª, Belas — Sintra, e nesta cidade residem ambos na Rua 5 de Julho, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Artigo 1º

A sociedade tem a denominação de PLANET-Comércio Internacional, Lda.

#### Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede no Bairro Craveiro Lopes, Cidade da Praia, podendo a gerência mudá-la para qualquer local da Praia ou zona limítrofes, criar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a importação, exportação, reexportação e comercialização de produtos de comércio em geral, nomeadamente:

- Produtos alimentares
- Produtos de higiene e limpeza
- Materiais de Construção
- Máquinas e equipamentos domésticos, comerciais e industriais.

2. A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, ou regulados por lei especial, bem como em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos internacionais de interesse económico.

3. A sociedade poderá também, comprar e vender propriedades, terrenos ou prédios urbanos.

#### Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado

#### Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), realizado 50% em dinheiro e o remanescente a realizar dentro de 30 dias a contar de hoje, pelos sócios que são:

A — Victor Manuel Gonçalves Antunes, com a quota de 2.750.000\$00

B — Luís Miguel Pereira Antunes, com a quota de 2.250.000\$00

#### Artigo 6º

A cessão de quotas é livre entre sócios. Porém, a favor de terceiros, fica dependente do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência, em primeiro lugar, e aos não cedentes em segundo lugar

#### Artigo 7º

1. A gerência social é dispensada de caução e remuneração ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes.

2. Os actos de mera gestão corrente, bem como a emissão de cheques, aceite de letras ou livranças poderão ser praticados validamente por qualquer gerente. Porém a aquisição ou a alienação de bens patrimoniais, só serão válidos se assinados pelos dois gerentes em conjunto.

#### Artigo 8º

Em aplicação dos poderes da gerência, um gerente poderá comprar, trocar ou vender, viaturas automóveis para a sociedade, bem como adquirir por trespasse quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais.

#### Artigo 9º

A divisão de lucros anuais, será respectivamente repartida entre os sócios, ficando 5% dos mesmos como reserva legal.

#### Artigo 10º

Assembleias-gerais, quando a lei não determine formalidades e prazos especiais, serão convocadas por carta registada, enviada pela gerência e dirigida aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

#### Artigo 11º

A gerência fica desde já autorizada a proceder, designadamente, aos seguintes actos, ainda antes do registo definitivo do contrato social:

- a) Levantar o depósito do capital social realizado;
- b) Proceder à aquisição de bens móveis, imóveis ou equipamento;
- c) Proceder à celebração de contratos que se mostrem necessários à instalação e funcionamento da sociedade.

#### Artigo 12º

O ano social, coincide com o ano civil.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 21 de Novembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(667)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "DONA ERAGO COMÉRCIO GERAL, Lda"

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do nº1 do artigo 130º CEC.

PACTO SOCIAL DA "DONA ERAGO, LDA"

Artigo 1º

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre os outorgantes Raul Ramiro Palavras, casado com Maria Isabel de Almeida Enteados Palavras em regime de comunhão de adquiridos, natural do concelho de Freixo de Espada à Cinta, Freguesia de Lagoaça, e Sara Felícia de Almeida Palavras, solteira, maior, natural da Freguesia de Azurém, Concelho de Guimarães, ambos de nacionalidade Portuguesa, residentes em Santo Tirso, Portugal, portadores do passaporte nº E-686410, de 17 de Maio de 1996 emitido pelo Governo Civil do Porto, Portugal e Bilhete de identidade nº 11025260, emitido pela Direcção-Geral dos Registos e do Notariado em 27 de Abril de 1999, respectivamente.

Artigo 2º

(Firma)

A sociedade adopta a firma "DONA ERAGO — Comércio geral, Lda" abreviadamente "DONA ERAGO, LDA".

Artigo 3º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no prédio Palmeira, bairro do Palmarejo, cidade da Praia, Ilha de Santiago, podendo, por mera decisão da gerência, transferi-la para outro local, criar ou extinguir agências, filiais, delegações ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto o exercício do comércio geral de importação e exportação, venda a grosso e a retalho.

2. A sociedade poderá ainda participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades mediante autorização prévia, por deliberação da assembleia geral.

Artigo 5º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em espécies.

2. O capital social correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios, na proporção seguinte:

Raul Ramiro Palavras — uma quota de 4.500.000\$00 (quatro milhões e quinhentos mil escudos);

Sara Felícia de Almeida Palavras — uma quota de 500.000\$00 (quinhentos mil escudos).

Artigo 7º

(Prestações suplementares)

A sociedade poderá deliberar a exigibilidade de prestações suplementares até o montante do capital social, sendo a obrigação de cada sócio proporcional à sua quota capital.

Artigo 8º

(Cessão Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas, gratuita ou onerosa, a pessoas estranhas à sociedade, fica sujeita ao direito de preferência a exercer nos termos gerais, atribuído aos sócios não cedentes,

Artigo 9º

(Amortização de quotas)

1. A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência do sócio, de arresto ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização far-se-á pelo valor da quota apurado segundo o último balanço, de acordo com os critérios definidos pela assembleia Geral.

Artigo 10º

(Gerência)

1. A sociedade é administrada e representada em juízo e fora dele, activa ou passivamente, por um gerente, ficando deste já designado para o efeito o sócio Raul Ramiro Palavras, com dispensa de caução.

2. A remuneração da gerência será conforme o deliberado pela assembleia-geral será conforme o deliberado pela assembleia geral.

3. O gerente pode constituir mandatário da sociedade, para a prática de quaisquer actos que se tornem necessários à prossecução do objecto social.

Artigo 11º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente.

Artigo 12º

(Assembleia geral)

Quando a lei não determinar formalidades especiais, a assembleia-geral será convocada pelo gerente, por carta registada com aviso de recepção e antecedência de 15(quinze) dias.

Artigo 13º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade poderá ser feita por revisores ou sociedades revisoras devidamente reconhecidas.

Artigo 14º

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia-geral previamente convocada para o efeito, procedendo-se a partilha conforme o acorda e o que for de direito ou judicialmente quando os sócios assim o entenderem.

Artigo 15º

(Balanços e resultados)

1. Os balanços serão realizados anualmente e encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ser feita até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os resultados líquidos apurados serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, deduzida a reserva legal.

Artigo 16º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 17º

(Legislação subsidiária)

No mais, não previsto no presente contrato de sociedade é aplicável o disposto no Código das Empresas Comerciais e demais legislação subsidiária.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 1 de Dezembro de 2003. — O Conservador, Carlos Gregório Gonçalves.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "A RODAGEM SOCIEDADE UNIPESSOAL, LD<sup>ª</sup>"

ESTATUTO DE "A RODAGEM"

Artigo 1º

(Constituição e Denominação)

1. É constituída nos termos da lei e do presente estatuto uma sociedade unipessoal, Lda.

2. A sociedade adopta a denominação "A RODAGEM".

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade têm a sua sede em Achada Grande frente na Cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço em viaturas, designadamente lavagem e manutenção.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças abonações, letras de favor ou outros contratos estranhos aos negócios sociais.

3. É igualmente autorizada a aquisição pela sociedade de participações em sociedade com objecto diferente do estabelecimento nos números anteriores da presente clausula.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social é 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro, correspondente a quota única pertencente ao sócio único Mário Ribeiro Ferreira.

Artigo 6º

(Aumento do capital social)

A sociedade poderá, a qualquer momento, proceder ao aumento do seu capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência fica confiada ao sócio ao sócio único

2. A gerência poderá delegar os seus poderes em quem bem entender e poderá ainda constituir mandatários para fins específicos.

3. A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do delegado no âmbito dos poderes delegados ou ainda por mandário no âmbito do seu mandato.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

O sócio único exerce os poderes atribuídos à assembleia-geral das sociedades por quotas, devendo as suas decisões serem transcritas em livros das actas ao assumir a forma escrita e serem devidamente assinadas por aquele sócio.

Artigo 9º

(Balanços e aprovação de Contas)

Anualmente e com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços cujas contas deverão ser aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 10º

(Dissolução)

A sociedade só será dissolvida nos termos previstos da lei ou por vontade do sócio único.

Artigo 11º

(Legislação aplicável)

Em tudo o que não estiver previsto no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições subsidiárias do código das empresas comerciais e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 de Dezembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(669)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "CONSULTORES ASSOCIADOS, LD<sup>ª</sup>"

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Pelo presente documento particular outorgaram, nos termos do n.º 1, 3, do artigo 104.º, n.º 1 do artigo 110.º, n.ºs 1, do artigo 111º e artigo 272º., e segs todos do Código das Empresas Comerciais, José Luís Fernandes Lopes, maior, empresário, casado com Ester Fontainhas Mendes Fernandes Lopes, em comunhão de adquiridos, natural regime de do concelho da Praia, residente em Chã de Areia, Praia, portador de Bilhete de Identidade n.º 24 8212, datado de 8 de Dezembro de 2000, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia, residente na Prainha, Praia, Célia Duarte Delgado, maior, divorciada, consultor natural do concelho de Santa Catarina portador do Bilhete de Identidade n.º 23164, datado de 10 de Janeiro de 2003, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia, residente em Achada de Santo António, Praia, Eurico António de Jesus Pinto Monteiro, maior, advogado, casado com Olímpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro, em regime de comunhão de adquiridos, advogado, natural do Concelho de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade n.º 164440, datado de 28 de Maio de 1998, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil da Praia, residente na Achada de Santo António, Praia, constituem uma sociedade por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

Artigo 1º

(Denominação, sede e duração)

1. A Sociedade adopta a denominação CONSULTORES ASSOCIADOS, Limitada, e tem a sua sede na localidade de Achada de Santo António, cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria nas áreas de promoção de investimento, financiamento e gestão de projectos, gestão de empresas, fiscalidade, desenvolvimento institucional, sistemas de informação e representação.

2. A sociedade pode participar na criação de outras sociedades ou adquirir participações sociais nas mesmas, por deliberação da assembleia-geral.

## Artigo 3º

**(Capital social)**

1. O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

- a) José Luís Fernandes Lopes, com uma quota de 160.000\$00 (cento e sessenta mil escudos) a que corresponde 80% do capital social,
- b) Célia Duarte Delgado, com uma quota de 20.000\$00 (vinte mil escudos) a que corresponde a 10% do capital social,
- c) Eurico António de Jesus Pinto Monteiro, com uma quota de 20.000\$00 (vinte mil escudos), a que corresponde 10% do capital social.

2. O capital social encontra-se totalmente realizado em dinheiro.

## Artigo 4º

**(Suprimentos)**

Não são exigíveis prestações complementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia-geral.

## Artigo 5º

**(Cessão de quotas)**

1. As cessões e as divisões de quotas são livres entre os sócios, bem como as cessões gratuitas feitas por estes, ficando, neste caso, a sociedade com reserva de as poder amortizar caso lhe não interesse o ingresso nela dos respectivos beneficiados.

2. Na cessão de quotas a título oneroso feita a estranhos, a sociedade goza do direito de preferência, observando-se as seguintes condições:

- a) O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito a sociedade da sua resolução, mencionando e identificando o respectivo cessionário bem como o preço ajustado, o modo como ele será satisfeito e todas as demais condições da cessão estabelecidas;
- b) Nos dez dias subsequentes àquela notificação, reunir-se-á a assembleia-geral e nessa reunião será decidido se a Sociedade deseja ou não exercer o direito de preferência;
- c) Se a sociedade deliberar não adquirir a quota poderão os sócios usar esse direito de opção nas mesmas condições que usaria a sociedade;
- d) Se a divisão da quota em partes iguais não for legalmente possível e não houver acordo dos sócios preferentes sobre a sua atribuição, será a divisão efectuada nas fracções mais aproximadas que a lei admitir, as quais serão atribuídas aos sócios preferentes por sorteio;
- e) Exercido qualquer destes direitos de preferência, deve ser outorgada e assinada a escritura de cedência no prazo de 60 dias a contar da data da reunião da assembleia geral referida na alínea b);
- f) No caso de, tanto a sociedade como os sócios não cedentes, não se pronunciarem naquele indicado prazo de dez dias, o sócio que pretender ceder a quota poderá fazê-lo livremente, considerando-se aquele silêncio como acordo da sociedade pelo contrato que se deseja efectuar.

## Artigo 6º

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Insolvência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de quota;
- c) Venda ou adjudicação judiciais.

2. O valor da quota amortizada será o que for apurado em balanço especialmente elaborado para o efeito e será pago em quatro prestações trimestrais e iguais.

3. Considera-se realizada a amortização com o depósito efectuado numa instituição de crédito, à ordem de quem de direito, da primeira prestação correspondente ao valor da quota apurado nos termos determinados no número anterior.

## Artigo 7º

**(Representação e gerência)**

1. A administração dos negócios da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio José Luís Fernandes Lopes que, desde já, é nomeado gerente, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser deliberada em assembleia Geral.

2. O gerente poderá delegar poderes de gestão, por meio de procuração, a outro sócio, ou em pessoas estranhas à Sociedade, que sejam de confiança da mesma.

3. A contracção de empréstimos junto das instituições de crédito será sempre aprovada pela assembleia geral.

## Artigo 8º

**(Impedimentos)**

É, porem, proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações, letras de favor e demais actos estranhos ao objecto da sociedade.

## Artigo 9º

**(Continuação da sociedade perante certas situações)**

1. Por morte, incapacitação ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, mas continuará com os sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do interdito ou incapacitado.

2. Quando aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um de entre si que a todos nela os represente;
- b) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota, com o pagamento do valor dele apurado num balanço expressamente dado para o efeito, em cinco prestações trimestrais e iguais.

## Artigo 10º

**(Assembleia-geral)**

A assembleia geral será convocada por carta registada, telegrama, telefax dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos quinze dias sobre a data da realização da reunião.

## Artigo 11º

**(Dissolução)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. No caso de dissolução da sociedade por acordo dos sócios, o património social poderá ser adjudicado ao sócio que melhor preço e forma de pagamento oferecer e se este pretender continuar a exercer a actividade no estabelecimento social, poderá usar a firma adoptada pela sociedade com o acréscimo da palavra "sucessor" ou "sucessores".

## Artigo 12º

**(Divergências)**

1. Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não podendo estes recorrer a decisão judicial sem que previamente as tenham submetido à apreciação da assembleia-geral, ou não sendo possível obter deliberação válida, serão os assuntos submetidos à decisão de uma Comissão arbitral, nomeada para o efeito, não cabendo da decisão desta, recurso para qualquer outra instância ou jurisdição.

2. A comissão arbitral referida no número anterior será constituída por três árbitros, tendo cada parte o direito de nomear um e o terceiro, que presidirá nomeado pelo dois nomeados pelas partes.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social é o ano civil.

Artigo 14º

(Movimentação do capital social)

A conta aberta em nome da sociedade no Banco Comercial do Atlântico por força do nº 1 do artigo 277º do Código das Empresas Comerciais poderá ser movimentada pelo gerente, após a celebração do contrato de sociedade, nos termos da alínea b) do nº 2 do citado artigo, para custear as despesas de constituição, registo e outras despesas inerentes ao fim social.

Artigo 15º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 16º

(Delegações de competência)

Fica delegada no sócio José Luís Fernandes Lopes a competência para proceder ao registo da sociedade e para realizar o que legalmente exigido for para o início de actividades da mesma, requerendo e praticando tudo quanto necessário ou conveniente se mostrar para esse fim.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Dezembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(670)

Conservatória do Registo Comercial da Praia

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula n.º 942
- c) Que foi requerida pelo número seis
- d) Que ocupa 4 folha numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 11/03

Soma Total 468\$00

São: (quatrocentos e sessenta e oito escudos)

(ACHANT ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-SOCIEDADE UNIPessoal, LDA)

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 07/2000/12/28

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal:

SEDE: cidade da Praia, poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Execução de obras de construção civil, elaboração de projectos de infra-estruturas e fiscalização de obras.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 200.000\$00

SÓCIOS E QUOTA:

Mário Chantre Monteiro, solteiro, maior, residente nesta cidade, 200.000\$00

GERÊNCIA: exercida pelo sócio único.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Maria Albertina Tavares Duarte*.

01 Ap. 03/2001/4/17

FACTO INSCRITO: Aumento de Capital

MONTANTE DO AUMENTO: 1.800.000\$00

ARTIGO ALTERADO: Artigo 6º

CAPITAL: 2.000.000\$00

SÓCIO ÚNICO:

Mário Chantre Monteiro, já identificado 2.000.000\$00

A Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

Ap 04/2001/04/17

O referido Capital encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Pela Conservadora, *Porfíria Mª F. Freire*.

04 Ap. 05/2003/10/6

FACTO INSCRITO: Divisão e Cessão de quotas e Alteração do Pacto Social

Mário Chantre Monteiro, divide a sua quota de 2000.000\$00 em duas quotas, sendo uma de 1.980.000\$00 (99%) e outra de 20.000\$00 (1%), e cede a quota de 1.980.000\$00 a CABOCAN, Lda Sociedade de Desenvolvimento. Com sede na Ilha do Sal, pelo valor nominal.

CAPITAL: 2.000.000\$00

SÓCIOS E QUOTAS:

CABOCAN, Lda; 1.980.000\$00, correspondente a 99%;

Mário Chantre Monteiro; 20.000\$00, correspondente a 1%.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 6 de Outubro de 2003 — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(671)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia quatro de Dezembro do corrente, por Eugénio Teixeira Dias.
- d) Que ocupa 2 folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 549/03

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11, 1º .....	150\$00
IMP - Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-

Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "GLOBALNET. COM - SOCIEDADE UNIPESSOAL LIMITADA", celebrada no dia quatro de Dezembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 861.

**ESTATUTO DAS SOCIEDADE COMERCIAL GLOBALNET. COM-SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA.**

**Artigo 1º**

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada GLOBALNET. COM-Sociedade Unipessoal Limitada Pertencente a Eugénio Teixeira Dias.

**Artigo 2º**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**

A sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação em outros pontos do país e no estrangeiro.

**Artigo 4º**

1. A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de comunicação e informáticos comércio de equipamentos informáticos comércio de equipamentos informáticos.

2. A sociedade poderá ainda, dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou afins, desde que assim for decidido pelo sócio único.

**Artigo 5º**

A sociedade poderá participar na constituição, administração ou fiscalização de outras sociedades, mediante decisão do sócio único.

**Artigo 6º**

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente subscrito e realizado em espécie.

2. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação do sócio único.

**Artigo 7º**

A gerência da sociedade é conferida ao sócio único.

**Artigo 8º**

A sociedade poderá constituir procurador, nos termos do disposto no artigo trezentos e vinte e três, n.º 5 do Código das Empresas Comerciais.

**Artigo 9º**

O ano fiscal será o civil, devendo os balanços anuais serem encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Artigo 10º**

A fiscalização da sociedade poderá ser atribuída a uma sociedade revisora de contas de reconhecida idoneidade e competência.

**Artigo 11º**

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos da Região de S. Vicente, aos 4 de Dezembro de 2003. - O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**CERTIFICA:**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número dois do diário do dia oito de Dezembro do corrente, por Tereza Livramento Monteiro.
- d) Que ocupa 7 folhas numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

"Isento de selos e emolumentos nos termos da lei".

CONTA Nº 564/03

"COGIMEX - Comercio Geral de Importação e Exportação Limitada"

O Conservador *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**01 CONTRATO DE SOCIEDADE**

**SEDE:** A sociedade tem a sua sede em Mindelo, Ilha de São Vicente, mediante decisão de gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo Conselho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

**OBJECTO:** Comercio Geral de importação/exportação, actividades comerciais a grosso, Prestação de serviços. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.

**CAPITAL:** 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos)

**SÓCIOS E QUOTAS:**

António Dias Palma - 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

José Manuel Cavaca Augusto - 2500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

**GERÊNCIA:** Cabe aos sócios da sociedade

**FORMA DE OBRIGAR:** Obriga-se pela assinatura conjunta de ambos os sócios.

O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada "COGIMEX-COMERCIO GERAL DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LIMITADA", celebrada no dia oito de Dezembro do ano de dois mil e três na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 862.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

**Contraentes:**

Primeiro: António Dias Palma, divorciado, empresário, natural Cabeça Gorda, Concelho de Beja, nacionalidade portuguesa, de portador do passaporte n.º E118265, emitido em 16.06.1993, pelo Governo civil de Leiria, Portugal, residente em Achada Santo António, Praia.

Segundo: José Manuel Cavaca Augusto, casado em regime de comunhão de adquiridos com a Maria Isabel dos Santos Borrego, natural de Covilhã, Concelho de Covilhã, Empresário, portador do Bilhete de Identidade nº 4120760 emitido em 2 de Agosto de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal de Covilhã, residente em Achada Santo António, Praia.

Entre os contraentes é livremente constituída uma sociedade por quotas que se rege pelas cláusulas; seguintes:

Artigo 1º

(Constituição e denominação)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas, a qual adopta a denominação COGIMEX, Comércio geral de importação e exportação, Lda.

Artigo 2º

(Duração)

A Sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 3º

(Sede e formas locais de representação)

1. A Sociedade tem a sua sede social na Rua Domingo Ramos, n.º6, Mindelo Ilha de São Vicente, Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá deslocar a sede social dentro do mesmo conselho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 4º

(Objecto social)

A Sociedade tem por objecto:

1. Comércio geral de importação/Exportação.
2. Actividades Comerciais a grosso;
3. Prestação de serviços;
4. Pode a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades afins, conexas ou complementares do seu objecto principal, por decisão da gerência.
5. A sociedade pode criar empresas e outras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente do seu objecto social.

Artigo 5º

(Capital Social, sócios e quotas)

1. O Capital social da sociedade é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se totalmente realizado em dinheiro, e está dividido em duas quotas, com valores nominais e titulares conforme a seguir se indica:

- a) Uma quota de valor nominal de 2 500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio António Dias Palma;
- b) Uma quota de valor nominal de 2 500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio José Manuel Cavaca Augusto.

2. Os sócios podem deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes. Porém em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência na subscrição de novas quotas, de forma a manterem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é exercida por uma ou mais pessoas singulares, com capacidade jurídica plena, que poderão ou não ser sócios, por deliberação da assembleia-geral.

2. O gerente da sociedade não pode fazer-se representar no exercício do seu cargo, mas pode nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

3. A assembleia-geral pode fixar a remuneração do gerente.

4. Ficam desde já nomeados gerentes os sócios da sociedade.

Artigo 7º

(Competência)

Compete à gerência dar execução aos preceitos legais e estatutários e às deliberações dos sócios, competindo-lhe para o efeito, os mais amplos poderes de gestão, de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e perante terceiros, nomeadamente, os de propor e contestar quaisquer acções, transigir ou desistir das mesmas, comprometer-se em arbitragens, podendo para o efeito delegar os seus poderes em mandatários, contrair empréstimos, realizar quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, adquirir, alienar ou permutar quaisquer bens, móveis ou imóveis ou direitos; Dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasses, ceder ou tomar exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade; Contratar trabalhadores para a sociedade e exercer o correspondente poder disciplinar, estabelecer toda a organização administrativa da sociedade; em suma, tudo quanto seja necessário e adequado à plena realização do objecto social.

Artigo 8º

(Vinculação da sociedade)

1. A sociedade é representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos gerentes nomeados e vincula-se, quanto aos actos de administração ordinária com a assinatura de qualquer deles.

2. Relativamente aos actos de administração extraordinária, tais como a concessão de créditos, contracção de empréstimos, realização de quaisquer operações bancárias passivas, de locação financeira ou outro tipo de financiamento, prática de actos de disposição como aquisição, alienação ou permuta de quaisquer bens ou imóveis ou direitos, dar ou tomar de arrendamento, trespassar ou tomar de trespasses, ceder ou tomar de exploração quaisquer instalações da ou para a sociedade, vincula-se com a assinatura conjunta de ambos os gerentes.

Artigo 9º

(Substituição do gerente)

No caso de ausência ou impedimento de qualquer dos sócios gerentes, a gerência poderá ser confiada a qualquer outro sócio ou pessoas estranhas, mediante procuração.

Artigo 10º

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, do direito de preferência.

3. Os filhos dos sócios e as sociedades em que os sócios tenham participação no capital social não são considerados estranhos para efeitos de cessão de quotas.

4. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade da sua resolução, por carta registada com aviso de recepção mencionando e identificando o respectivo cessionário, bem como o preço ajustado e demais condições estabelecidas.

5. A sociedade terá trinta dias para se reunir em assembleia geral e decidir se deseja exercer o seu direito de preferência, nas condições propostas pelo cessionário.

6. Se a sociedade deliberar não adquirir a quota, poderão os sócios exercer esse direito, nos mesmos moldes que usaria a sociedade.

7. Volvido o prazo referido em 5), o silêncio da sociedade terá valor de consentimento da cessão a terceiro.

Artigo 11º

1. Por morte, inabilitação ou interdição de qualquer dos sócios a sociedade continuará com o restante e com o representante legal do sócio inabilitado ou interdito.

2. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação destes na sociedade, estes nomearão um de entre eles que a todos nela represente;
- b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente dado para o efeito.

**Artigo 12º**

**(Amortização de quotas)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota dos sócios nos casos seguintes:

- a) Insolvência ou falência do sócio titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;

2. A amortização será realizada pelo valor da quota determinado pelo último balanço aprovado e pago nas condições que for deliberado em assembleia-geral.

**Artigo 13º**

**(Exoração dos sócios)**

1. Qualquer dos sócios pode exonerar-se da sociedade, sendo-lhe pago o valor da quota que for aprovado em balanço expressamente dado para o efeito.

2. A intenção de exoneração da sociedade deve ser comunicada à sociedade com a antecedência de 90 dias em relação à data em que se pretende efectivar, contendo as condições de transacção.

3. O pagamento do valor da quota será feito, salvo convenção em contrário, no prazo de doze meses.

**Artigo 14º**

**(Assembleia-geral)**

1. As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, são convocadas por carta registada com aviso de recepção, com 15 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por advogados ou mandatários expressamente constituídos para esse efeito.

**Artigo 15º**

**(Dissolução da sociedade)**

A sociedade dissolve-se nos casos e termos determinados por lei. São liquidatários os sócios, que procedem à liquidação conforme entre si acordarem.

**Artigo 16º**

**(Ano social)**

1. O ano social e financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- a) O inventário da sociedade;
- b) O balanço de resultados da sociedade.

**Artigo 17º**

**(Lucros)**

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5% que é destinada ao fundo da reserva legal.

2. O remanescente será distribuído na proporção das quotas de cada sócio, ou aplicado conforme deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 18º**

**(Casos omissos)**

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente, aos 8 de Dezembro de 2003. — A Ajudante, *Aldina Gomes*

(673)

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina**

O CONSERVADOR SUBST: GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta por uma está folha conforme o original, na qual a Sociedade Unipessoal, Lda, AUGUSTO BORGES VARELA, abreviadamente "HABIPO" por sua deliberação de vinte e um de Setembro de dois mil e três, altera o artigo (3º) terceiro dos Estatutos e,

Em consequência da discussão da assembleia foi deliberada em que no capítulo "objecto" fique alterado o artigo 3º que passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 3º**

O objecto da sociedade consiste em comércio geral de importação; construção civil — obras públicas e privadas; aluguer de cofragens e empreitadas.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial de Santa Catarina, 4 de Dezembro de 2003. — O Conservador Subst, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

(674)

**Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário 16 de Junho de 1998, por Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos — Ilha do Sal;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

**CONTA**

Artigo 1º.....	40\$00
Artigo 9º.....	30\$00
Artigo 11º,1 e 11º 2.....	150\$00
Soma.....	220\$00
C.R.N. 10%.....	22\$00
Requirim.....	5\$00
Soma Total.....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

**ESCRITURA**

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de cessão de quotas, entre Juan Carlos Brome Del Cuvillo, Francisco Manuel Ufano Pólo, Francisco Canabal Lopes e António Joaquim Duarte, respeitante à sociedade denominada "CABOCAM, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 224.

**CESSÃO DE QUOTAS**

Outorgantes:

PRIMEIRO: Juan Carlos Brome del Cuvillo, nascido em 2 de Dezembro de 1938, de nacionalidade espanhola, casado

segundo o regime de comunhão de adquiridos com a senhora Suzana Pascual Sánchez, residente em Antigua com domicílio em Caleta de Fuste, portador do passaporte nº 31113858;

SEGUNDO: Francisco Manuel Ufano Poló nascido em 28 de Julho de 1960, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos, com a senhora Lurdes Pardo Garcia, residente em Antígua, com domicílio em Caleta de Fuste, Urbanização El Castilho, portador do passaporte nº 76403355-T;

TERCEIRO: Francisco Canabal Lopes, nascido em 12 de Janeiro de 1946, de nacionalidade espanhola, casado segundo o regime de comunhão de adquiridos com senhora Maria Concepcion Rosário Perez Garcia, residente em la Coruna, com domicílio na Avenida de Finisterre 2, 9º C, portador do Passaporte nº 32354206-Z;

QUARTO: António Joaquim Duarte, nascido em 18 de Agosto de 1957, de nacionalidade cabo-verdiana, divorciado, com residência e domicílio na Ilha de São Vicente, Mindelo, portador do Bilhete de Identidade nº 225849, emitido em São Vicente em 26 de Julho de 2000.

Os quatro intervêm na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que tem a denominação de "CABOCAN, LDA", com sede social na vila de Santa Maria, zona da Ponta Preta, inscrita na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 224/9080616, com os estatutos publicados no *Boletim Oficial* nº 49 II Série de 8 de Dezembro de 1997, com o capital social totalmente liberado, de dez milhões de escudos, no qual os primeiro, segundo e terceiro outorgantes, Juan Carlos Brome del Cuvillo, com uma quota de 31%, Francisco Ufano Pólo, com uma quota de 31%, Francisco Canabal Lopez, com uma quota de 31% e quarto outorgante, Joaquim António Duarte com uma quota de 7%, sendo cada um do primeiro, segundo e terceiro outorgantes, com uma quota de valor nominal de três milhões e cem mil escudos e quarto outorgante com uma quota de valor nominal de setecentos mil escudos.

Disse os primeiros, segundo e terceiro outorgantes:

Que pela presente acta e pelo valor nominal, que da respectiva adquirente já recebeu, cedem parte das quotas assim discriminadas, 26,67% de cada um à sociedade "CABOCAN INVERSIONES, S. L.", com sede social em Caleta de Fuste, Câmara Municipal de Antigua, ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas.

Que estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas.

Disseram os primeiros, segundo e terceiro outorgantes:

Que, cada um, aceita a cessão que lhe diz respeito.

Disse o quarto outorgante:

Que aceita a cessão nos termos exarados.

Assim, o artigo 5º dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

O capital social é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos) totalmente subscrito e realizado em dinheiro, em quota, assim distribuída:

- a) CABOCAM INVERSIONES, LDA ..... 80,01%;
- b) António Joaquim Duarte ..... 7%;
- c) Francisco Manuel Ufano Pólo ..... 4,33%;
- d) Francisco Canabal Lopez ..... 4,33%;
- e) Juan Carlos Brome Del Cuvillo ..... 4,33%.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 12 de Novembro de 2003. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(675)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário 16 de Junho de 1998, por Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

CONTA Nº 459/03

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP-Soma .....	150\$00
10% C. J. ....	15\$00
Requirim. ....	5\$00
Soma Total .....	170\$00
São: (cento e setenta escudos).	

ESCRITURA

CABOCAM, LIMITADA - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 1-980616 - CABOCAM, LIMITADA - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

SEDE: Vila de Santa Maria, Ilha do sal, podendo abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Construção e promoção imobiliária, hotelaria e restauração, exploração de jogos, desportos náuticos, construção aluguer e venda de barcos desportivos; comércio de importação exportação e reexportação.

CAPITAL: 10.000.000.\$00 (dez milhões de escudos).

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) Juan Carlos Brome Del Cuvillo - 31%.
- b) Francisco Canabal Lopez - 31%;
- c) Francisco Manuel Ufano Pólo - 31%;
- d) António Joaquim Duarte - 7%;

GERÊNCIA: Conselho de gerência composto por 4 (quatro) sócios podendo designar um gerente executivo de entre os seus membros.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se pela assinatura de, pelo menos, dois membros do conselho de gerência. Para act de mero expediente, basta a assinatura de qualquer dos gerentes ou de procurador com poderes plenos.

Publicado no *Boletim Oficial* II Série nº 49 de 8 de Dezembro 1998

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

02 Ap. 01-030916

FACTO: DIVISÃO E CESSÃO: Juan Carlos Brome Del Cuvillo, Francisco Ufano Pólo e Francisco Canabal Lopez e Francisco Canabal Lopez dividem respectivamente as quotas de 31% valor total do capital no valor

de 3.100.000\$00 (três milhões e cem mil escudos) e cedem cada um 26,6%, correspondente a 2.667.000\$00 (dois milhões seiscentos e sessenta e sete mil escudos), a "CABOCAN INVERSIONES, S. L., com sede social em Caleta de Fuste, Câmara Municipal de Antigua, Ilha de Fuerteventura, província de Las Palmas ficando as quotas distribuídas da seguintes forma.

1. CABOCAM INVERSIONES, LDA - 80,01% - 8.001.000\$00 (oito milhões e mil escudos);
2. António Joaquim Duarte - 7% - 700.000\$00 (setecentos mil escudos);
3. Francisco Manuel Ufano Poló - 4,33% 433.000\$00 (quatrocentos e trinta e três mil escudos);
4. Francisco Canabal Lopez - 4,33% - 433.000\$00 (quatrocentos e trinta e três mil escudos);
5. Juan Carlos Brome del Cuvillo - 4,33% - 433.000\$00 (quatrocentos e trinta e três mil escudos).

O Conservador, Subst., *Fátima Andrade Monteiro*.

(676)

### CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário 19 de Setembro de 2001, por Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa três folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

### CONTA Nº 461/03

Artigo 1º .....	40\$00
Artigo 9º .....	30\$00
Artigo 11º, 1 e 11º 2 .....	150\$00
Soma .....	220\$00
IMP-Soma .....	220\$00
C.R.N. 10% .....	22\$00
Requirim. ....	5\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos).

### ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código do Notariado através do Decreto-legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante de cessão de quotas, entre Juan Carlos Brome Del Cuvillo, Francisco Manuel Ufano Poló, Francisco Canabal Lopez e António Joaquim Duarte, respeitante à sociedade denominada "CABOCAM, LIMITADA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do sal, sob o nº 512.

### CESSÃO DE QUÓTAS

Outorgantes:

PRIMEIRO: "CABOCAN, LDA" com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal;

SEGUNDO: "VIAJES POSEIDON, LDA", com sede em Plaza de Jaudía, San Fernando de Maspalomas, San Bartolomé de Tirajana, Gran Canaria;

TERCEIRO: "RISCO DEL APARTADERO SOL, LDA", com sede em C/Luís Doreste Silva, nº 62, 1º Las Palmas de Gran Canaria;

QUARTO: FABRICA DE VIVENDAS MAJORERAS, LDA, com sede em La Lajita, nº 7, Pájara, Fuerteventura;

QUINTO: "TRANSPORTES Y EXCAVACIONES OJEDA, LDA", com sede em C/Princesa Guayarmina, nº 16, Gran Tarajal, Tuineje, Fuerteventura;

SEXTO: "TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES GOPAR RODRIGUEZ, LDA", com sede em C/Pérez Galdón, nº 71, Gran Tarajal, Tuineje, Fuerteventura;

SÉTIMO: "TRUJILLO Y OJEDA, LDA", com sede em La Lajita, nº 7, Pájara, Fuerteventura.

Os sete intervêm na qualidade de sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que tem a denominação de "CABOMAXO, LDA", com sede na vila de Santa Maria, zona da Ponta Preta, inscrita com registo comercial nº 512/190901, Nif nº 5034745, com os estatutos publicados no *Boletim Oficial* nº 44 II Série de 29 de Outubro de 2001, com o capital social de noventa e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro escudos, com as quotas assim distribuídas:

- Primeiro outorgante, 43,82%;
- segundo outorgante, 10,84%;
- terceiro outorgante, 10,84%;
- quarto outorgante, 10,35%;
- quinto outorgante, 8,38%;
- sexto outorgante, 8,38%; e
- sétimo outorgante 7,39%

Disse os segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo outorgantes:

Que pela presente escritura e pelo valor nominal que a respectiva adquirente já recebeu, cedem parte das suas quotas assim discriminadas, 1,23%, 1,85%, 1,76%, 0,95%, 0,95%, 1,85%, respectivamente à sociedade "CABOCAN, LDA", com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde.

Que estas cessões são feitas com todo os direitos e obrigações inerentes às quotas cedidas. Disseram os segundo, terceiro, quarto, quinto, sexto e sétimo outorgantes:

Que cada um, aceita a cessão que lhe diz respeito.

Assim, o artigo 7º dos Estatutos passa a ter a seguinte redacção:

### Artigo 7º

### (Capital Social)

O capital social é de 95.124.754\$00 (noventa e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro escudos) integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das quotas seguintes:

- a) "CABOCAN, LDA" 52,41%
- b) "VIAJES POSEIDON, LDA", 9,61%;
- c) "RISCO DEL APARTADERO SOL, LDA", 8,99%
- d) FABRICA DE VIVENDAS MAJORERAS, LDA 8,59%
- e) "TRANSPORTES Y EXCAVACIONES OJEDA, LDA" 7,43%
- f) "TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES GOPAR RODRIGUEZ, LDA", 7,43%
- g) "TRUJILLO Y OJEDA, LDA", 5,54%.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, aos 12 de Novembro de 2003. - A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

(677)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário 16 de Junho de 1998, por Dr. José António Moreno, advogado, com escritório e residência na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa duas folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

**CONTA Nº 462/03**

Artigo 11º 1 .....	150\$00
Soma .....	150\$00
IMP-Soma .....	150\$00
10% C. J. ....	15\$00
Requirim. ....	5\$00
Soma Total .....	170\$00

São: (cento e setenta escudos).

**CABOMAXO, LIMITADA** - Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 01 - 010919 - SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

SEDE: Na Ilha do Sal, vila de Santa Maria, zona de Ponta Preta, podendo mediante decisão da assembleia-geral, abrir delegações, sucursais, filiais e outras representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

OBJECTO: Gestão hoteleira e similares; actividades turísticas em geral; representação, agenciamento. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector imobiliário, nomeadamente, importação, exportação, comércio em geral, e outras complementares ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim seja decidido pela assembleia-geral.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

CAPITAL: 95.124.754\$00 (noventa e cinco milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e quatro escudos).

**SÓCIOS E QUOTAS:**

1. "CABOCAN, LDA" - 43,82% do capital social
2. "VIAJES POSEIDON, LDA", - 10,84% do capital social;
3. "RISCO DEL APARTADERO SOL, LDA", - 10,84% do capital social;
4. FABRICA DE VIVENDAS MAJORERAS, LDA - 10,35% do capital social;
5. "TRANSPORTES Y EXCAVACIONES OJEDA, LDA" - 8,38% do capital social;
6. "TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES GOPAR RODRIGUEZ, LDA", - 8,35% do capital social;
7. "TRUJILLO Y OJEDA, LDA", - 7,39% do capital social.

GERÊNCIA: A ser nomeado em assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade vincula-se perante terceiros pela assinatura dos gerentes nomeados.

O Conservador, Subst., *Maria Margarida Monteiro*.

01 Ap. 03-030916

**DIVISÃO E CESSÃO:**

1. VIAJES POSEIDON, LDA, com uma quota de 10,84% do capital social cede à CABOCAM uma quota no valor de 1,23% do capital, correspondendo a 1.170.034\$47;
2. RISCO DEL APARTADERO SOL, LDA, com uma quota de 10,84% do capital social, divide a sua quota em duas, e cede à CABOCAM uma quota no valor de 1,85% do capital, no valor de 1.759.807\$94;

3. FABRICA DE VIVENDAS MAJORERAS, LDA, com uma quota de 10,35% do capital social, divide a sua quota em duas, e cede uma quota de 1,76% no valor de 1.674.195\$67;
4. "TRANSPORTES Y EXCAVACIONES OJEDA, LDA" e "TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES GOPAR RODRIGUEZ, LDA", cada uma com uma quota de 8,38%, dividem as suas quotas em duas cada, e cedem uma quota de 0,95% do capital social no valor de 903.685\$17;
5. "TRUJILLO Y OJEDA, LDA", com uma quota de 7,39% do capital, divide a sua quota em duas e cede uma quota de 1,85% do capital social no valor de 1.759.807\$94, à "CABOCAM".

TOTAL DA CEDÊNCIA À CABOCAN: 8,59%, no valor de 8.171.216\$37.

CAPITAL SOCIAL: É de 95.124.754\$00 dividido da seguinte forma:

1. "CABOCAN, LDA" - 52,41% do capital social; no valor 49.854.883\$57;
2. "VIAJES POSEIDON, LDA", - 9,61% do capital social no valor de 9.141.488\$86;
3. "RISCO DEL APARTADERO SOL, LDA", - 8,99% no valor de 8.551.715\$34;
4. FABRICA DE VIVENDAS MAJORERAS, LDA - 8,59% no valor de 8.171.216\$37;
5. "TRANSPORTES Y EXCAVACIONES OJEDA, LDA" e "TRANSPORTES Y CONSTRUCCIONES GOPAR RODRIGUEZ, LDA", - cada uma com uma quota de 7,43% do capital social no valor de 7.067.769\$22;
7. "TRUJILLO Y OJEDA, LDA", - com uma quota de 5,54% do capital no valor de 5.269.911\$37.

NATUREZA: definitiva.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(678)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário 7 de Outubro de 2003, por Cláudia Sofia Almeida, natural da Ilha do Sal, residente na Vila dos Espargos - Ilha do Sal;
- d) Que ocupa seis folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

**CONTA Nº 472/03**

Artigo 11º-1 .....	150\$00
Artigo 11º-2 .....	40\$00
Soma .....	190\$00
IMP-Soma .....	190\$00
10% C. J. ....	19\$00
Requirim. ....	5\$00
Soma Total .....	214\$00

São: (duzentos e catorze escudos).

DENOMINAÇÃO: "ANGULO - CABO VERDE, LIMITADA".

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

01 Ap.-nº 5 de 005.10.07

FIRMA: "ANGULO - CABO VERDE, LIMITADA".

SEDE: Vila de Santa Maria.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO:

- a) Exploração de um Clube Náutico.
- b) Exploração de um Surf - Shop.
- c) Prestação de serviços.

**CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de duzentos mil escudos, totalmente subscrito e realizado.

**SÓCIOS E QUOTAS:**

Joshua Daniel Ângulo e Cláudia Sofia Évora Almeida, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais de E. U. A., e Sal, residente em Santa Maria, cada um com uma quota de 100.000\$00.

**GERÊNCIA:** Cabe a todos os sócios indistintamente.

**VINCULAÇÃO:** Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças, ou de quaisquer outras títulos que implique responsabilidade financeira, é válido a assinatura de qualquer um dos sócios.

**NATUREZA:** definitiva.

O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

**ESCRITURA**

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "ANGULO - CABO VERDE, LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 710.

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Sócios:

- Joshua Ângulo, americano, titular do Passaporte nº A4523715800, nascido a 12 de Dezembro de 1974, natural de Califórnia, Estados Unidos da América, e;
- Cláudia Sofia Évora Almeida, cabo-verdiana, titular do Bilhete de Identidade nº 30416, nascida a 16 de Outubro de 1980, natural da Ilha do Sal.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Constituição, denominação e duração)**

É constituída, nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, "ANGULO - CABO VERDE, LIMITADA", de duração indeterminada.

**Artigo 2º**

**(Sede e representação)**

A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, podendo, mediante deliberação da assembleia-geral, transferir a sua sede para qualquer outra localidade e proceder a instalação de delegações, sucursais, filiais e agências, quando e onde julgar mais conveniente.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

1. Constitui objecto da sociedade:

- a) Exploração de um clube náutico;
- b) Exploração de um Surf-Shop;
- c) Prestação de serviços.

2. Pode a sociedade dedicar-se ainda a outras actividades que directa ou indirectamente estejam relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda qualquer que seja considerada do seu interesse, por deliberação dos sócios.

**Artigo 4º**

**(Capital social)**

O capital social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos cabo-verdianos), realizado integralmente em dinheiro, e está distribuído entre os sócios da seguinte forma:

- a) - Joshua Daniel Ângulo - 50%
- b) Cláudia Sofia Évora Almeida - 50%.

**Artigo 5º**

**(Aumento de capital social)**

A sociedade poderá aumentar o capital social sempre que se mostrar necessário, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 6º**

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre entre os sócios.
2. Na cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza de direito de preferência em primeiro grau. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo ao outro sócio.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota a terceiro deverá previamente comunicar o facto à sociedade.

**Artigo 7º**

**(Administração)**

1. A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, cabe a todos os sócios indistintamente.
2. Para obrigar a sociedade em contratos, seja qual for a sua natureza, aceites, saques, endossos de letras, subscrição de livranças ou de quaisquer outros títulos que implique responsabilidade financeira é válido a assinatura de qualquer um dos sócios.

**Artigo 8º**

**(Convocação da assembleia-geral)**

As assembleias-gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas por telegramas, telex, fax ou carta registada, pelo menos trinta dias antes da data prevista para a reunião.

**Artigo 9º**

**(Participações sociais)**

A sociedade pode participar em sociedade de qualquer natureza ou objecto, associações ou agrupamentos de empresas, mediante deliberação dos sócios.

**Artigo 10º**

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos serão aplicadas as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 18 de Novembro de 2003. - O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

(679)

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número cinco do diário 7 de Novembro de 2003, pelo Sociedade "COMPLEXO PONTÃO LDA";
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco deste Conservatória.

**CONTA Nº 501/03**

Artigo .....	40\$00
Artigo .....	30\$00
Artigo .....	160\$00
Soma .....	230\$00
IMP-Soma .....	230\$00
10% C. J. ....	23\$00
Requirim. ....	5\$00
Soma Total .....	258\$00
São: (duzentos e cinquenta e oito escudos).	

01 Ap. nº 01 de 003.11.07

FIRMA: "COMPLEXO TURÍSTICO PONTÃO LDA".

SEDE: Vila de Santa Maria Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Construção e Exploração de Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

SÓCIOS E QUOTAS:

- a) MENDES E MENDES LIMITADA, uma quota de 4.950.000\$00;
- b) Manuel António Lima Mendes, casado com Aida R. Mendes sob regime da comunhão de adquiridos com uma quota de 50.000\$00.

GERÊNCIA: A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele compete com dispensa de caução, a um dos sócios.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga pela assinatura de dois sócios.

NATUREZA: definitiva.

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

"COMPLEXO PONTÃO LIMITADA".

A Conservadora, *Fátima Andrade Monteiro*.

#### ESCRITURA

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao nº dois do artigo 78º do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro de mil novecentos e noventa e sete, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade denominada "COMPLEXO PONTÃO LIMITADA", registada na Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe do Sal, sob o nº 717.

#### ESTATUTOS

Artigo 1º

##### (Constituição)

É constituída, nos termos deste estatuto, entre MENDES E MENDES LDA. e Manuel António Lima Mendes, uma sociedade por quotas.

Artigo 2º

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação "COMPLEXO PONTÃO LIMITADA", e tem a sua sede na Vila de Santa Maria, concelho do Sal, podendo abrir delegações ou outra forma de representação em qualquer outro ponto da Ilha ou do país.

Artigo 3º

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

Artigo 4º

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto a construção e exploração de empreendimentos turísticos e hoteleiros.

Artigo 5º

##### (Capital social)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco mil escudos), e acha-se totalmente realizado em bens de imobilizado (obra em curso) dinheiro e corresponde à soma das quotas a seguir discriminadas:

- a) "MENDES E MENDES, LDA." - 4.950.000\$00
- b) Manuel António Lima Mendes - 50.000\$00

2. A sociedade poderá aumentar o capital social nas condições que forem acordadas em assembleia-geral.

Artigo 6º

##### (Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas, entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende de consentimento prévio e expresso da sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no último balanço feito.

Artigo 7º

##### (Gerência)

1. A gerência da sociedade assim como a sua representação em juízo e fora dele compete com dispensa de caução, a um dos sócios o qual poderá ter ou não remuneração conforme for decidido em assembleia-geral.

2. O gerente poderá nomear mandatário ou procurador o outro sócio para prática de determinados assuntos.

Artigo 8º

##### (Obrigações)

1. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios.

2. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade.

Artigo 9º

##### (Participação noutras empresas)

É permitido à sociedade participar no capital social de outras empresas, mediante deliberação da assembleia-geral.

Artigo 10º

##### (Dissolução)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei sendo liquidatário os sócios que procederão à liquidação e partilha, conforme acordarem entre si.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes afastarem-se da sociedade.

3. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinada, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 11º

##### (Balanço)

1. Anualmente, e em conferência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apurados até trinta e um de Março do ano seguinte.

2. Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 12º

##### (Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

##### (Dúvida e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelos sócios em assembleia-geral sem prejuízo do disposto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos da Região da 2ª Classe do Sal, aos 4 de Dezembro de 2003. - O Conservador, *Fátima Andrade Monteiro*.

**AVISO**

1. Os Exm<sup>os</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.
2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.
3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

Série	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
I	5 000\$00	3 700\$00	6 700 \$00	5 200\$00	7 200\$00	6 200\$00
II	3 500\$00	2 200\$00	4 800\$00	3 800\$00	5 800\$00	4 800\$00
III	3 000\$00	2 000\$00	4 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	5 200\$00	2 600\$00
Estrangeiro	10 400\$00	5 200\$00

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00



**BOLETIM OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

**AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Boletim Oficial* desde que não iragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do *Boletim Oficial* para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Boletim Oficial* deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos *Boletins Oficiais* depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@cvtelecom.cv

**ASSINATURAS**

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00	Para outros países:		
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTA NÚMERO — 160\$00**